

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**

entre

**LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**  
*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
19 de novembro de 2024  
\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**

Pelo presente instrumento particular:

**LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Presidente Wilson, nº 1230, Mooca, CEP 03.107-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.413.282/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.030.052, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-02, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido),

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Lorenzetti S.A. Indústria Brasileira de Eletrometalúrgicas*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissora**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, celebrar todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), bem como contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, quais sejam: **(1)** o Agente de Liquidação e o Escriturador (conforme abaixo definidos); **(2)** Agente Fiduciário; **(3)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; **(4)** os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviço"); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores da Emissora no que se refere à viabilização da Emissão.

## **2. DOS REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto**

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de companhia em fase operacional não registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.1.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo

27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo) das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.1.2.** Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

## **2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA**

**2.2.1.** Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e seguintes do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

## **2.3. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora**

**2.3.1.** A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação") com relação à Aprovação Societária da Emissora, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora na página do Jornal de Publicação na *internet*, conforme o caso, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada deverá ser encaminhada ao Agente

Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

**2.3.2.** Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP, publicados pela Emissora, no Jornal de Publicação e enviados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

#### **2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos**

**2.4.1.** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serem protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e registrados em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, prorrogável por igual período caso a Companhia comprove **(i)** que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; ou **(ii)** que não obteve retorno da JUCESP no prazo previsto neste item. Em todo caso, o registro desta Escritura de Emissão deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

**2.4.2.** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

#### **2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, desde que devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As

Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

### **3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, tem como objeto social a exploração da indústria e comércio de produtos metalúrgicos, de material elétrico em geral, de produtos eletrodomésticos e eletrônicos, de produtos de cerâmica, metais sanitários, filtros e purificadores de água, importação e exportação, na compra e venda de bens móveis e imóveis, e na locação de produtos podendo, ainda, explorar outras indústrias e atividades afins acessórias, e praticar todas as operações direta ou indiretamente relacionadas com as suas atividades.

#### **3.2. Destinação de Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados exclusivamente para gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao reforço de caixa, à distribuição de dividendos, à aquisição de empresas e à compra de ativos.

**3.2.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**3.2.1.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, bem como os comprovantes de pagamento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, os quais deverão ser respondidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis.

**3.2.1.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de

atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.3. Número da Emissão**

**3.3.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4. Valor Total da Emissão**

**3.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

### **3.5. Séries**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão**

**3.6.1.** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação de serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão.

### **3.7. Procedimento de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador" ou "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Lorenzetti S.A. Indústria*

*Brasileira de Eletrometalúrgicas* (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”).

**3.7.2.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.7.3.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**3.7.4.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.5.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.7.6.** No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.7.7.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.7.8.** O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.7.9.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de

distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.7.10.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

**3.7.11.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

**3.7.12.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.7.13.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.14.** Exceto pelo disposto na Cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.7.15.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.

### **3.8.** Público-alvo

**3.8.1.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.8.2.** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência, nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e/ou de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**3.8.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

**3.8.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

**3.8.5.** A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

**4.1.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2024 (“Data de Emissão”).

##### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

##### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

##### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão. As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do

Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

**4.11.2.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = Fator*Spread*, calculada com 9 (nove) casas decimais, com

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

**Spread** = 0,7000;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

**Observações:**

**(a)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

**(b)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**(c)** estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator-DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(d)** o fator resultante da expressão  $(\text{Fator-DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

**(e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

**4.12.** Observado o disposto na Cláusula 4.12.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.12.1.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos

Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

**4.12.2.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira e segunda convocação, ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo na respectiva assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.12.3.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

#### **4.13. Período de Capitalização**

**4.13.1.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

#### **4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.14.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo)

e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures, será feito semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

**4.14.2.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

#### **4.15. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.15.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1ª	15 de maio de 2025	25,0000%
2ª	15 de novembro de 2025	33,3333%
3ª	15 de maio de 2026	50,0000%
<b>4ª</b>	<b>Data de Vencimento</b>	100,0000%

#### **4.16. Local de Pagamento**

**4.16.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as

Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.17. Prorrogação dos Prazos**

**4.17.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.17.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **4.18. Encargos Moratórios**

**4.18.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

#### **4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.19.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.18 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.20. Repactuação Programada**

**4.20.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.21. Publicidade**

**4.21.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.lorenzetti.com.br>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

#### **4.22. Imunidade de Debenturistas**

**4.22.1.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.22.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.22.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

**4.22.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1

acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

#### **4.23. Classificação de Risco**

**4.23.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

#### **4.24. Garantias**

**4.24.1.** Emissão e a Oferta não contarão com nenhuma garantia real ou garantia fidejussória.

#### **4.25. Desmembramento**

**4.25.1.** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

### **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** de prêmio a ser calculado pelo produto dos percentuais indicados na tabela abaixo (aplicáveis conforme a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo) pelo

prazo remanescente (expresso em anos) das Debêntures (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

<b>Período</b>	<b>Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total</b>
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de novembro de 2025 (exclusive)	0,35% ao ano.
Entre 15 de novembro de 2025 (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	0,30% ao ano.

**5.1.3** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização do saldo do valor nominal unitário e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na alínea “(iv)” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de **(a)** Remuneração das Debêntures; e **(b)** Prêmio de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

**5.1.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## 5.2 Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.2.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio a ser calculado pelo produto dos percentuais indicados na tabela abaixo (aplicáveis conforme a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa) pelo prazo remanescente (expresso em anos) das Debêntures ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de novembro de 2025 (exclusive)	0,35% ao ano.
Entre 15 de novembro de 2025 (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	0,30% ao ano.

**5.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculada conforme previsto na Cláusula 5.2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.4** A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.2.5** Observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures.

**5.2.6** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

### **5.3** Oferta de Resgate Antecipado Total

**5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

**5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta

de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

**5.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

**5.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

**5.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### **5.4** Aquisição Facultativa

**5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

**5.4.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 5.4

poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1. Vencimento Antecipado Automático.** Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas (nos casos aplicáveis), nos termos desta Escritura de Emissão de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou consulta aos Debenturistas, ("Vencimento Antecipado"), de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, que não seja sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

**(ii) (a)** dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou suas controladoras, coligadas, controladas e sociedades sob controle comum ("Afiliadas"); **(b)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou suas Afiliadas e, independentemente do deferimento do pedido; **(c)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas Afiliadas não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); **(d)** decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou suas Afiliadas; ou **(e)** medidas judiciais antecipatórias para os eventos acima descritos;

**(iii)** se for apurada qualquer falsidade, insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização imputável à Emissora, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora, relativa à esta Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão e da Oferta;

**(iv)** em caso de violação ou indício de violação pela Emissora e/ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora e/ou suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura;

**(v)** questionamento administrativo ou judicial desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento desta Oferta pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

**(vi)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora ou de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;

**(vii)** a Emissora transferir, prometer transferir, prometer ceder ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta;

**(viii)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(ix)** se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou qualquer tipo de reorganização societária; ou

**(x)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, no todo ou em parte, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes.

**6.2. Vencimento Antecipado Não Automático.** Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

**(i)** falta de cumprimento pela Emissora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do inadimplemento;

**(ii)** se a Emissora sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, em valor agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de referido protesto, esta tenha tomado todas as medidas cabíveis e comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto **(a)** foi sustado ou cancelado; ou **(b)** teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial dentro do prazo legal;

**(iii)** se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pela Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por eles praticadas ou agregar a essas atividades novos negócios

**(iv)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor do ativo imobilizado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior; ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

**(v)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, inclusive, sem limitação, as ambientais, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(vi)** se a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

**(vii)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez e cinco por cento) do ativo conforme demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social anterior;

**(viii)** descumprimento, pela Emissora ou por suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória;

**(ix)** se, a partir da Data de Emissão, a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos; para **(a)** quaisquer sociedades terceiras, fora do grupo econômico a que pertence a Emissora; ou **(b)** para quaisquer de suas respectivas sociedades coligadas, controladas ou controladoras, exceto por aqueles concedidos à fornecedores e necessárias para condução normal de seus negócios;

**(x)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

**(xi)** redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos;

**(xii)** questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da Oferta por terceiros;

**(xiii)** existência, contra a Emissora, suas Afiliadas e respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, de investigação, inquérito, processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, **(1)** relacionados a: **(a)** emprego de trabalho escravo ou infantil; **(b)** proveito criminoso da prostituição; **(c)** infração às Leis Anticorrupção; e **(d)** crimes ambientais; ou **(2)** em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**(xiv)** descumprimento, pela Emissora, da seguinte relação Dívida Líquida/EBITDA, a ser verificada a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a Data de Vencimento, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora ("Índice Financeiro"):

<b>Encerramento dos Exercícios Sociais</b> (considerando-se sempre o período de 12 (doze) meses anteriores a tal data)	<b>Dívida Líquida/EBITDA</b>
31 de dezembro de 2024	Menor ou igual a 2,0x
31 de dezembro de 2025	Menor ou igual a 2,0x

Para fins do presente item, Dívida Líquida e EBITDA terão os seguintes significados:

“Dívida Bruta”: significa, soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: **(i)** títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; **(ii)** fianças e avais prestados em benefício de terceiros; **(iii)** leasing financeiro; **(iv)** títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; e **(v)** passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos.

“EBITDA”: significa, resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“Caixa”: significa, dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

“Dívida Líquida” significa, Dívida Bruta subtraído de Caixa.

**6.3.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.6.2 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal ocorrência.

**6.4.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual **não** declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na

Cláusula 9.6.2 abaixo.

**6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação, ou a maioria simples das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.6.** Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Debenturistas para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.7.** Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

**6.8.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.9.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

**6.10.** Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

**(b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro cópia de seus balanços e demonstrações de resultados trimestrais assinados pelo contador e representante legal;

**(c)** no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso "(xvi)" da Cláusula 8.8 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as Afiliadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.8 abaixo, inciso "(xvi)" abaixo e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

**(d)** dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia;

**(e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

**(f)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(g)** uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

**(h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

**(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na reputação ou na situação econômica e/ou operacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"); e

**(j)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante.

**(ii)** manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

**(iii)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação em vigor pertinentes à matéria e, exclusivamente em relação à Emissora, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

**(1)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e,

se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

**(2)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(3)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(4)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(5)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

**(6)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

**(7)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima.

**(iv)** divulgar as informações referidas nos itens "(3)", "(4)" e "(5)" acima em **(a)** sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela B3.

**(v)** manter a auditoria das demonstrações financeiras por um dos Auditores Autorizados;

**(vi)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

**(vii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

**(viii)** manter atualizados e em ordem os livros, conforme aplicável, seus

registros societários;

**(ix)** manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

**(x)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

**(xi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;

**(xii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, aplicáveis, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiii)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

**(xiv)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(xv)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**(xvi)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora;

**(xvii)** convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com

a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

**(xviii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**(xix)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado de sua ciência;

**(xx)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**(xxi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições de seus documentos constitutivos, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxii)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxiii)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

**(xxiv)** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

**(xxv)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

**(xxvi)** observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas Afiliadas e respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos

funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura, o cumprimento de toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado ("Código Penal Brasileiro"), da Lei do Mercado de Capitais, do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129") e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.137"), nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada ("Lei 8.429"), nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei 14.133") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, ("Legislação Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta, envidando seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xxvii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, respectivos funcionários ou representantes, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura, nos termos do item acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração

pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei 7.492, Lei 8.137, Lei 8.429, Lei 14.133 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); Lei 9.613, Lei 12.529; e da Lei Anticorrupção, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos;

**(xxviii)** cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Ambiental");

**(xxix)** cumprir a legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental");

**(xxx)** manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais segurados, conforme exigido pela legislação aplicável; e

**(xxxi)** protocolar a Aprovação Societária da Emissora na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua realização.

**7.2** Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

**(iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(v)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(vi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(viii)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, e da CVM;

**(ix)** que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações

contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(x)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**(xi)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

**(xii)** conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta não os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.4** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

**8.4.1** A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

**8.4.2** As parcelas citadas na Cláusula 8.4 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**8.4.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

**8.4.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.4.5** As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.4.6** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.7.1** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.8** Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os

Debenturistas;

**(iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

**(v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a consistência e suficiência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(viii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "(xvi)" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(x)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(xi)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

**(xii)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

**(xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.21 acima;

**(xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xv)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

**(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

**(e)** resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;

**(f)** acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

**(g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;

**(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de

Emissão; e

**(i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

**(xvi)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

**(xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

**(xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

**(xx)** acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**8.8.1** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.8.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

**8.8.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.9.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.9.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.9.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.9.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17

e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.9.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

**8.9.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.

**8.9.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.9.8** O Agente Fiduciário utilizará exclusivamente as informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento aos Índices Financeiros.

## **9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.2** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

**9.3** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**9.3.1** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 08 (oito) dias contados da data da primeira publicação da

convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

**9.3.3** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.3.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.4** Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**9.4.1** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.5** Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.6** Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula 9.6, a aprovação de qualquer deliberação necessita de aprovação, em primeira convocação, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou a maioria simples das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

**9.6.1** Não estão incluídos nos quóruns a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

**(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;

**(ii)** as seguintes alterações, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(a)** alteração da Remuneração; **(b)** alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** alteração das Datas de Vencimento e da vigência das Debêntures; **(d)** alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(g)** alteração das disposições desta Cláusula; **(h)** na criação de evento de repactuação; e **(i)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado Total e à Aquisição Facultativa.

**9.6.2** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicitem aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

**9.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1** A Emissora, declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima ou limitada, conforme o caso, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

**(ii)** foi devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

**(iii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável, necessárias para tanto;

**(iv)** os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, têm plena capacidade e poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(v)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil;

**(vi)** a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** o estatuto social da Emissora; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, não irão resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete Emissora e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

**(vii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades;

**(viii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas.

Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve qualquer redução nos seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

**(x)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus administradores, acionistas com poderes de administração, respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas e se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

**(xii)** observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram a Legislação Socioambiental;

**(xiii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção;

**(xiv)** não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

**(xv)** cumpre, nesta data, a legislação e a regulamentação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;

**(xvi)** **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se, e conforme aplicáveis;

**(xvii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da

presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora perante a JUCESP; **(b)** pela arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCESP; **(c)** pela divulgação da Aprovação Societária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21;

**(xviii)** as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

**(xix)** os documentos, informações e garantias fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

**(xx)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

**(xxii)** não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;

**(xxiii)** não há qualquer alteração nas suas condições reputacionais desde a data de suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;

**(xxiv)** a presente Emissão corresponde à primeira emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora; e

**(xxv)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

**10.2** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Emissora obriga-se a

notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 Comunicações.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

**LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS**

Rua Presidente Wilson, nº 1230, Mooca

São Paulo/SP, CEP 03.107-901

At.: Janaina Mendes da Silva

Tel.: (11) 2065-7510

E-mail: tesouraria@lorenzetti.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05.425-02

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: estruturacao@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / agentefiduciario@vortex.com.br

**11.1.1** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.1.2** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**11.1.4** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

**11.1.5** "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

## **11.2** Renúncia.

**11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3** Irrevogabilidade.

**11.3.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

## **11.4** Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

**11.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o

mesmo efeito.

**11.4.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.4.3** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 11.3.2 acima.

## **11.5** Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

**11.5.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos esta Escritura de Emissão.

## **11.6** Cômputo do Prazo.

**11.6.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.7** Boa-fé e Equidade.

**11.7.1** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de

Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Partes, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421 A do código Civil.

**11.7.2** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **12 ASSINATURA DIGITAL**

**12.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**12.2** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **13 LEI APLICÁVEL E FORO**

**13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.2** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo dispensada a assinatura

por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, a presente Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2024.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Segue Página de Assinaturas.)*

*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Lorenzetti S.A. Indústria Brasileira de Eletrometalúrgicas")*

**LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELETROMETALÚRGICAS**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)